

 ALPHA MINERALS	Política Institucional	PAG.: 1 de 24
	TÍTULO: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa	REV.: 0
	SIGLA: PO – AMS - 002	Publicação: 19/04/2024

Sumário

1. Introdução	3
2. Objetivo	3
3. Abrangência	4
3.1. Público-Alvo	4
3.2. Pessoas Sujeitas ao Controle	4
3.3. Responsabilidades	5
3.3.1. Diretoria de Compliance	5
3.3.4. Área de Compliance	6
3.3.5. Área de Cadastro	6
3.3.6. Área de Recursos Humanos	7
3.3.7. Colaboradores	7
3.3.8. Gerente/Responsável pelo Relacionamento	7
3.3.9. Comitê de Compliance	8
4. Identificação e Aceitação de Cliente - Conheça o Seu Cliente	8
5. Seleção e Contratação de Fornecedor - Conheça o seu Fornecedor	8
6. Seleção e Contratação de Prestador - Conheça o seu Prestador	9
7. Seleção e Contratação de Parceiros de Negócios – Conheça o seu Parceiro	9
8. Seleção e Contratação do Colaborador – Conheça seu Colaborador	10
10. Beneficiários Finais	11
11. Manutenção Cadastral	12
12. Critérios de Classificação de Risco	13
12.1. Relacionamento Não Permitidos	14
12.2. Sigilo da Informação	14
13. Supervisão com ABR	15
14. Monitoramento das transações	16
15. Comunicação aos Órgãos Regulatórios	16

 ALPHA MINERALS	Política Institucional	PAG.: 2 de 24
	TÍTULO: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa	REV.: 0
	SIGLA: PO – AMS - 002	Publicação: 19/04/2024

15.1. Comunicação Positiva	16
15.2. Comunicação Negativa	17
16. Das Práticas de ASG (Ambiental, Social e Governança)	17
17. Da Política Anticorrupção	18
18. Da Lei Geral de Proteção de Dados	20
19. Programa de Treinamento	22
20. Normativos Internos Aplicáveis	23
21. Regulação Aplicável	23
22. Registro das Alterações	24
23. Vigência	24
24. Responsáveis:	24

 ALPHA MINERALS	Política Institucional	PAG.: 3 de 24
	TÍTULO: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa	REV.: 0
	SIGLA: PO – AMS - 002	Publicação: 19/04/2024

1. Introdução

Segundo o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão do Governo Federal que atua principalmente na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro, “o crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente”:

- 1ª – A **colocação** dos ativos obtidos por meios ilícitos no sistema financeiro.
- 2ª – A **ocultação** da origem dos ganhos ilícitos (camuflagem).
- 3ª – A **integralização** formal dos recursos no sistema financeiro.

Para atender às exigências legais e cooperar com as autoridades brasileira e globais, a ALPHA MINERALS mantém um programa com ações para a prevenção de crimes ligados a lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, conforme recomendações das autoridades brasileiras e do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo (GAFI/FATF).

2. Objetivo

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento ao Terrorismo (“POLÍTICA”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes e procedimentos de seu Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Programa de PLD-FTP”), em cumprimento das disposições previstas na Lei 9.613/98 e suas alterações, na Circular do Bacen nº 3.978 de 2020, a Resolução ANM nº 129 de 2023, alterada pela Resolução ANM nº 138 de 2023 e Resolução COAF nº 41 de 2022.

 ALPHA MINERALS	Política Institucional	PAG.: 4 de 24
	TÍTULO: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa	REV.: 0
	SIGLA: PO – AMS - 002	Publicação: 19/04/2024

3. Abrangência

3.1. Público-Alvo

A presente POLÍTICA deve ser observada por todos aqueles que possuam cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a ALPHA MINERALS, incluindo a Diretoria e a Alta Administração, empregados, prestadores de serviços e parceiros de negócios. Todos, no exercício de suas atividades profissionais e relacionamentos com a ALPHA MINERALS, devem observar os dispositivos desta “POLÍTICA” e atuar com os melhores esforços para a realização dos seus objetivos, considerando, também, as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares envolvidos.

3.2. Pessoas Sujeitas ao Controle

A ALPHA MINERALS é uma pessoa jurídica e adota os controles exigidos em lei (§ 1º do artigo 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998):

- **Clientes** que se utilizem dos produtos e serviços oferecidos pela ALPHA MINERALS, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas e seus respectivos beneficiários finais.
- **Beneficiários Finais:** a pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou que dela se beneficie.
- **Fornecedores:** pessoas físicas ou jurídicas que forneçam produtos ou prestação de serviços.
- **Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela ALPHA MINERALS para o desenvolvimento de atividades na forma dos contratos sociais/estatutos das empresas da ALPHA MINERALS.

 ALPHA MINERALS	Política Institucional	PAG.: 5 de 24
	TÍTULO: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa	REV.: 0
	SIGLA: PO – AMS - 002	Publicação: 19/04/2024

- **Parceiros de Negócios:** pessoas físicas ou jurídicas com as quais a ALPHA MINERALS mantenha um relacionamento comercial para oferta de produtos ou serviços.

Pessoas Expostas Politicamente (PEP): agentes públicos que se enquadrem como PEP ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos cargos ou funções públicas relevantes, bem como seus familiares, estreitos colaboradores, e pessoas jurídicas de que participem. (art.20 da Resolução nº 41 do COAF).

3.3. Responsabilidades

3.3.1. Diretoria de Compliance

A Diretoria de Compliance tem como responsabilidade a elaboração, instituição, implementação e monitoramento do Programa de PLD&FTP para as Pessoas Sujeitas ao Controle, conforme qualificadas no Item 3.2.

A Diretoria de Compliance é responsável pela elaboração do relatório relativo à avaliação interna de risco de PLD&FTP, que será encaminhado à Alta Administração até o último dia útil do mês de abril de cada ano, contendo as informações requeridas no. da Resolução do COAF nº 41 de 2022. Esse documento ficará arquivado, à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

3.3.2. Área Comercial e Operacional

Reportar imediatamente ao Compliance quando constatado quaisquer indícios de Lavagem de Dinheiro ou burla do sistema financeiro, como propostas realizadas ou não sem motivação aparente do “modus operandi” dos clientes.

 ALPHA MINERALS	Política Institucional	PAG.: 6 de 24
	TÍTULO: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa	REV.: 0
	SIGLA: PO – AMS - 002	Publicação: 19/04/2024

3.3.4. Área de Compliance

Cabe a área de Compliance assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as Políticas que norteiam o processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, avaliar e monitorar o programa de PLD-FTP por meio de:

- a) testes de controles;
- b) análise das informações coletadas pelas equipes;
- c) monitoramento das operações dos clientes;
- d) desenvolvimento de ferramentas e aprimoramento dos sistemas de monitoramento;
- e) elaboração de programas de treinamentos e de capacitação para os colaboradores;
- f) interação com os órgãos reguladores e autorreguladores;
- g) avaliação da aceitação, manutenção e encerramento de relacionamento com clientes, fornecedores, colaboradores, prestadores de serviços, parceiros de negócio e outros.

3.3.5. Área de Cadastro

Cabe a Área de Cadastro a responsabilidade pelo registro e pela manutenção cadastral de todas as pessoas físicas e jurídicas que se relacionam com o Grupo ALPHA MINERALS, assegurando a qualidade das informações processadas e a validade da documentação arquivada, que é a base dos registros e Comunicar ao Compliance quando identificada a relutância no fornecimento de informações requeridas ou quaisquer informações atípicas.

 ALPHA MINERALS	Política Institucional	PAG.: 7 de 24
	TÍTULO: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa	REV.: 0
	SIGLA: PO – AMS - 002	Publicação: 19/04/2024

3.3.6. Área de Recursos Humanos

A Área de Recursos Humanos tem por responsabilidade o cumprimento do Programa de PLD&FTP na contratação de colaboradores para a ALPHA MINERALS. Adicionalmente, em conjunto com o Área de Compliance, deve implementar programa de treinamento em PLD&FTP.

A Área de Recursos Humanos faz as diligências para identificação e verificação de novos colaboradores levando em consideração o perfil da posição a ser ocupada, o histórico do candidato, as atividades profissionais ocupadas e outras informações. São verificados potenciais conflitos de interesse de acordo com a posição a ser ocupada, bem como as qualificações do candidato.

3.3.7. Colaboradores

É responsabilidade de todos os Colaboradores:

- a) atenção quanto a situações e/ou comportamentos suspeitos no dia a dia; e
- b) comunicar ao Compliance sempre que identificar um fato ou comportamento suspeito ou ainda, quando constatar alterações econômico-financeiras sem justificativa, nas empresas que possuem relacionamento com a ALPHA MINERALS.

3.3.8. Gerente/Responsável pelo Relacionamento

Cabe ao Responsável pelo Relacionamento/Contratação da pessoa física ou jurídica, a coleta de dados e documento para a realização do cadastro e a prestação de informações e/ou realização de diligências que auxiliem a formação de um conceito sobre PLD&FTP do cliente/fornecedor, devendo ainda assegurar o correto cadastramento do cliente/fornecedor/colaborador junto às áreas responsáveis.

 ALPHA MINERALS	Política Institucional	PAG.: 8 de 24
	TÍTULO: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa	REV.: 0
	SIGLA: PO – AMS - 002	Publicação: 19/04/2024

3.3.9. Comitê de Compliance

É responsabilidade do Comitê de Compliance analisar e deliberar quanto à pertinência de comunicação ao COAF, de ocorrências com indícios de suspeição de PLD - FTP no âmbito da jurisdição brasileira, assim como analisar e deliberar em relação aos apontamentos de cliente, fornecedores, prestadores, parceiros, operações, entre outros.

Participam com direito a voto o diretor geral, diretor de compliance e jurídico. Será liberado a participação de outros membros relacionados por solicitação da diretoria geral, sem direito a voto.

Os comitês extraordinários serão realizados conforme necessidade de decisões tempestivas e os comitês periódicos serão realizados trimestralmente com data pré-definida pelo compliance.

4. Identificação e Aceitação de Cliente - Conheça o Seu Cliente

Conhecido também pela sigla em inglês – KYC (Know Your Customer), refere-se ao processo de identificação e aceitação de clientes ao se iniciar ou revalidar o relacionamento com a Organização.

Cabe ao Gerente/Responsável pelo Relacionamento a identificação e aceite do cliente na ALPHA MINERALS. A ele cabe a responsabilidade por solicitar ao cliente a entrega da documentação conforme as características do relacionamento que manterá com a ALPHA MINERALS, devendo também assegurar que o registro dos dados nos sistemas seja efetuado corretamente e aprovado, conforme Manual de Cadastro.

5. Seleção e Contratação de Fornecedor - Conheça o seu Fornecedor

Conhecido também pela sigla em inglês – KYS (*Know Your Supplier*), refere-se ao processo de seleção e contratação e revalidação (do contrato) de fornecedores.

 ALPHA MINERALS	Política Institucional	PAG.: 9 de 24
	TÍTULO: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa	REV.: 0
	SIGLA: PO – AMS - 002	Publicação: 19/04/2024

Cabe ao Responsável pela Área à qual o serviço será prestado, a seleção, a escolha e a contratação do fornecedor. O processo se inicia com a solicitação de documentos ao fornecedor, conforme as características dos serviços/produtos a serem fornecidos à ALPHA MINERALS. O responsável pela contratação deve assegurar que os documentos tenham sido entregues e arquivados e que os dados tenham sido corretamente registrados nos sistemas da ALPHA MINERALS.

6. Seleção e Contratação de Prestador - Conheça o seu Prestador

Conhecido também pela sigla em inglês – KYP (*Know Your Provider*), refere-se ao processo de seleção e contratação e revalidação (do contrato) do Prestador.

Cabe ao Responsável pela Área à qual o serviço será prestado, a seleção, a escolha e a contratação do Prestador. O processo se inicia com a solicitação de documentos ao Prestador, conforme as características dos serviços a serem fornecidos à ALPHA MINERALS. O responsável pela contratação deve assegurar que os documentos tenham sido entregues e arquivados e que os dados tenham sido corretamente registrados nos sistemas da ALPHA MINERALS.

7. Seleção e Contratação de Parceiros de Negócios – Conheça o seu Parceiro

O processo de seleção e contratação de Parceiros de Negócios, (Conheça o Seu Parceiro - *KYP – Know Your Partner*) tem início com a verificação cadastral do proponente a à parceria de negócios. Nesse processo é analisada a idoneidade do parceiro e a compatibilidade com os valores da ALPHA MINERALS, conforme a Política de Conheça o Seu Parceiro e o Manual de Cadastro.

 ALPHA MINERALS	Política Institucional	PAG.: 10 de 24
	TÍTULO: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa	REV.: 0
	SIGLA: PO – AMS - 002	Publicação: 19/04/2024

8. Seleção e Contratação do Colaborador – Conheça seu Colaborador

A contratação de um colaborador segue o processo “Conheça o Seu Empregado (*KYE – Know Your Employee*)”, por meio do qual é verificada a idoneidade do candidato anteriormente à sua contratação.

Na seleção e escolha de um colaborador, a ALPHA MINERALS utiliza a estratégia de seleção de pessoas que possuam perfis adequados aos seus valores, especialmente quanto aos descritos no Código de Ética e Conduta da ALPHA MINERALS. São consideradas as questões relacionadas à prevenção de fraudes, visando a preservação da reputação e dos negócios da ALPHA MINERALS.

Dessa forma, a atuação da Área de Recursos Humanos é de grande importância na verificação da idoneidade do candidato previamente ao seu ingresso no GRUPO ALPHA MINERALS.

9. Pessoas Expostas Politicamente – PEP

São consideradas pessoas politicamente expostas [PEPs] aquelas pessoas que estejam atuando no exercício, ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros. (Resolução nº 41 do COAF).

Quando for constatado, no início do relacionamento, na atualização ou no monitoramento cadastral/risco de uma pessoa física/jurídica ou ainda, durante o curso de uma operação, tratar-se de uma Pessoa Exposta Politicamente – PEP, bem como seus familiares, estreitos colaboradores ou pessoas jurídicas de que participem, será dedicada especial atenção às operações ou proposta de operações e observados nos casos de maior risco, pelo menos os procedimentos previstos na Resolução nº 41 do COAF. A identificação de pessoas expostas politicamente que se enquadrem no Art 1º e seus parágrafos do 1º ao 6º, da Resolução nº 40 do COAF, deve ser efetuada através de consulta às bases de dados oficiais disponibilizadas pelo Governo Federal, a exemplo da relação de pessoas expostas

 ALPHA MINERALS	Política Institucional	PAG.: 11 de 24
	TÍTULO: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa	REV.: 0
	SIGLA: PO – AMS - 002	Publicação: 19/04/2024

politicamente mantida pela Controladoria-Geral da União - CGU no Portal da Transparência, disponibilizada também pelo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - Siscoaf (parágrafo 4º da Resolução nº 40 do COAF).

A identificação de pessoas expostas politicamente também pode ser realizada através de outras fontes abertas e a bases de dados públicas e privadas ou listas restritivas disponíveis no sistema de PLD-FTP contratado pelo GRUPO ALPHA MINERALS.

A condição de pessoa exposta politicamente perdura por cinco anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar nos artigos 1º parágrafo 5º da Resolução nº 40 do COAF.

Além do cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 40 do COAF , a identificação pelos sistemas de gerenciamento cadastral e PLD-FTP, de que uma pessoa com relacionamento com a ALPHA MINERALS é politicamente exposta, produz um aumento do cuidado com as medidas habituais quanto à situação e aprovação cadastral e de relacionamento, gerando uma obrigação para o Responsável pela Contratação/Relacionamento, devendo o Responsável pela Contratação encaminhar um pedido formal de aprovação de relacionamento para análise da Área de Compliance, informando:

- a) a natureza da relação;
- b) a não existência de conflitos de interesse; e
- c) a origem dos recursos.

A Área de Compliance adota medidas para o contínuo monitoramento da PEP durante o curso da operação e mantém uma lista de colaboradores que estejam classificados como PEP para efeitos de monitoramento.

10. Beneficiários Finais

 ALPHA MINERALS	Política Institucional	PAG.: 12 de 24
	TÍTULO: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa	REV.: 0
	SIGLA: PO – AMS - 002	Publicação: 19/04/2024

Segundo a Receita Federal, o beneficiário final é “a pessoa natural que, em última instância, direta ou indiretamente, possui, controla ou influencia significativamente certa entidade ou a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida”.

Embora os beneficiários finais não tenham relacionamento direto com a ALPHA MINERALS e muitas vezes não sejam passíveis de registro cadastral, devem ser identificados e monitorados por terem influência significativa no cliente, prestador de serviços ou fornecedores etc. Para tanto, a ALPHA MINERALS durante o processo cadastral de uma pessoa jurídica, verifica a natureza jurídica, a relação de negócio e o processo de tomada de decisões que o Beneficiário Final possui nos negócios do cliente, fornecedor, parceiros e outros.

Embora a impossibilidade ou dificuldade de identificação do Beneficiário Final não se configure um indício de questões ligadas a PLD-FTP, a ALPHA MINERALS procede às diligências necessárias, efetua verificações e sempre que não for possível a identificação do Beneficiário Final, o processo é submetido ao Comitê de Compliance, que analisa e delibera formalmente, sendo que as decisões arquivadas por 10 (dez) anos.

Ressalta-se que as análises são realizadas para beneficiários finais com participação maior ou igual a 25%. Caso seja identificado inconsistências no decorrer das análises no que tange o CNPJ e sócios acima dos 25%, as análises incidirão também sobre os sócios com participação menor de 25%.

11. Manutenção Cadastral

Os cadastros dos clientes, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de serviços serão mantidos atualizados pela Área responsável pela contratação, enquanto vigente o relacionamento, e deverão ser atualizados conforme previsto no Manual de Cadastro da ALPHA MINERALS, sendo que o prazo de atualização não poderá ultrapassar a 5 (cinco) anos.

A periodicidade manutenção cadastral será realizada de acordo com o grau de Riscos, obedecendo os prazos:

 ALPHA MINERALS	Política Institucional	PAG.: 13 de 24
	TÍTULO: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa	REV.: 0
	SIGLA: PO – AMS - 002	Publicação: 19/04/2024

Risco	Periodicidade
Alto	6 meses
Médio	12 meses
Baixo	24 meses

12. Critérios de Classificação de Risco

A ALPHA MINERALS utiliza-se de uma metodologia de Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) que permite que as medidas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD-FTP) sejam aplicadas de forma proporcional à natureza dos riscos, de modo a tornar mais eficientes os procedimentos implementados para cada linha de negócios, levando-se em consideração a estrutura de cada produto e suas características.

Os critérios de “ABR” serão descritos nos manuais operacionais e podem incluir a análise de fatores, tais como:

- Jurisdição da pessoa jurídica/física e localização geográfica;
- Estrutura organizacional;
- Natureza e detecção de atividades de maior circulação de dinheiro em espécie ou alto risco;
- Empresas que não apresentem balanços auditados, revisados e assinados;
- Transações e operações com valores incompatíveis com os valores declarados nos balanços;
- Identificação de PEP ou de entidade sem fins lucrativos;
- Existência de mídia negativa;
- Pessoa física/jurídica listada em listas restritivas;
- Relacionamento com beneficiários finais; e

 ALPHA MINERALS	Política Institucional	PAG.: 14 de 24
	TÍTULO: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa	REV.: 0
	SIGLA: PO – AMS - 002	Publicação: 19/04/2024

- Impossibilidade de contato com o cliente, falta de informações ou ausência de respostas.
- Dificuldade ou resistência em fornecimento de documento para cadastro ou atualização cadastral

A ALPHA MINERALS possui sistema e controles compatíveis com as suas atividades. No decorrer do processo cadastral são verificados documentos e informações relevantes para a análise de risco de cada cliente, fornecedor, prestador ou parceiro, sendo ao final do processo atribuído uma Classificação Baseada em Risco pela Área de Compliance, em **ALTO, MÉDIO** e **BAIXO** risco.

É responsabilidade da Área de Compliance a atribuição final da classificação de risco para o cliente, fornecedor ou parceiro, compatível com o tipo de relacionamento e produto

12.1. Relacionamento Não Permitidos

A ALPHA MINERALS não realiza negócios com empresa/bancos “de fachada”, empresas de jogos (cassinos, lotéricas, casas de apostas), escolas de samba e outras de características semelhantes.

12.2. Sigilo da Informação

A Diretoria Executiva e todos os colaboradores têm o dever de guardar sigilo sobre as análises efetuadas durante o processo de aprovação de cliente e não devem, em hipótese alguma, revelar ou dar ciências quanto às consultas efetuadas e quanto aos resultados das análises.

Contatos e visitas aos clientes, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, visando a obtenção de informações e esclarecimentos sobre suas operações e movimentações, são conduzidas por colaboradores capacitados e o sigilo das informações é preservado.

Os processos de análise de PLD-FTD são sigilosos, assim como eventuais comunicações de indícios ao COAF, sendo vedado a qualquer membro da ALPHA MINERALS, revelar ou

 ALPHA MINERALS	Política Institucional	PAG.: 15 de 24
	TÍTULO: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa	REV.: 0
	SIGLA: PO – AMS - 002	Publicação: 19/04/2024

da ciência de qualquer fato ou informação às pessoas alheias a área responsável e que não estejam conduzindo o processo. É vedado informar a existência de análise em andamento ou qualquer informação sobre o fato, às partes envolvidas.

13. Supervisão com ABR

A ALPHA MINERALS mantém um programa de supervisão com abordagem baseada em risco – “ABR”, através do qual monitora sistematicamente toda a base de clientes, fornecedores, prestadores e parceiros. Durante o processo de reavaliação/supervisão, a classificação atribuída ao cliente, fornecedor, prestador ou parceiro pode ser alterada.

Independente do processo de supervisão com abordagem baseada em risco, a ALPHA MINERALS adota o processo de sanitização, constante e diário, que consiste na verificação de sua base de clientes, fornecedores, prestadores e parceiros, face aos registros contidos nas listas e informações midiáticas disponibilizadas pelo provedor do sistema de PLD-FTP. Os apontamentos obtidos durante o processo de sanitização são verificados pela Área de Compliance que endereça as questões para os responsáveis pelo relacionamento para verificação. É responsabilidade da Área de Compliance o acompanhamento das ocorrências e a análise das respostas do responsável pelo relacionamento. Após a análise, se considerar agravamento significativo de risco de relacionamento do cliente, fornecedor, prestador ou parceiro de negócios, a Área de Compliance sugere a adoção de medidas mitigadoras de risco e submete à apreciação e deliberação do caso ao Comitê de Compliance.

A frequência do monitoramento é determinada pela classificação de Risco atribuída – ALTO, MÉDIO ou BAIXO, conforme Tabela I. Caso algum evento seja detectado durante o processo de sanitização, a reavaliação de risco poderá ocorrer em período menor ao inicialmente determinado.

 ALPHA MINERALS	Política Institucional	PAG.: 16 de 24
	TÍTULO: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa	REV.: 0
	SIGLA: PO – AMS - 002	Publicação: 19/04/2024

Classificação	Periodicidade Máxima
ALTO	A cada 3 meses
MÉDIO	A cada 6 meses
BAIXO	A cada 12 meses

Após o processo de reavaliação, a classificação é revista. Os clientes, fornecedores, prestadores e parceiros classificados como ALTO devem ter a sua aceitação de relacionamento analisada pelo Comitê de Compliance, que deliberará quanto às condições para continuidade do relacionamento.

14. Monitoramento das transações

Com base na análise de cada produto oferecido pela ALPHA MINERALS, as características de movimentação de recursos de cada produto e a classificação de risco de cada cliente, fornecedor, prestador ou parceiro, a ALPHA MINERALS estabelece um critério de monitoramento das operações e transações para cada linha de negócios.

A Área de Compliance mantém indicadores para mensuração da efetividade dos monitoramentos e reporta os resultados ao Comitê de Compliance para os ajustes/aprimoramentos necessários.

15. Comunicação aos Órgãos Regulatórios

15.1. Comunicação Positiva

Todo colaborador da ALPHA MINERALS deve estar atento a eventos suspeitos e caso verifique situação atipicidade no curso de suas atividades e que possam caracterizar-se como evento suspeito dentro das diretrizes desta POLÍTICA, deve imediatamente relatar o fato à Área de Compliance para verificação.

 ALPHA MINERALS	Política Institucional	PAG.: 17 de 24
	TÍTULO: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa	REV.: 0
	SIGLA: PO – AMS - 002	Publicação: 19/04/2024

Ao receber a comunicação, a Área de Compliance efetua a imediata análise da operação atípica, avalia os fatos e a consistência dos indícios, emite parecer e encaminha o processo com urgência para deliberação no Comitê de Compliance, que é órgão responsável pela decisão de comunicação de operação suspeita ao COAF.

Autorizada a comunicação de operação suspeita pelo Comitê de Compliance, a Área de Compliance comunicará ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão da análise, as transações ou propostas de transação que possam constituir sérios indícios de PLD-FTP.

As informações referentes ao processo de comunicação de indícios de crimes de PLF-FTP têm caráter confidencial e são restritas aos colaboradores envolvidos no processo de análise/decisão/comunicação ao COAF. A divulgação da existência da investigação e de suas conclusões ao investigado ou qualquer outra pessoa que não tenha atuação no processo é expressamente proibida e vedada.

As análises, conclusões e comunicações aos órgãos competentes, efetuadas pela ALPHA MINERALS, conforme legislação brasileira, nos termos da Lei 9.613/1810, apenas evidenciam indícios de atividades atípicas que não puderam ser esclarecidas. As evidências e informações que embasaram a decisão de comunicação, ou de não configuração de indícios de atipicidade ao COAF, são registradas e mantidas em arquivo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

15.2. Comunicação Negativa

A ALPHA não se enquadra na relação das Pessoas Obrigadas de acordo com o COAF. <https://www.gov.br/coaf/pt-br/acesso-a-informacao/Institucional/a-atividade-de-supervisao/informacoes-as-pessoas-obrigadas>

16. Das Práticas de ASG (Ambiental, Social e Governança)

ESG é a sigla em inglês para “Environmental, Social and Governance” usada para se referir às melhores práticas Ambientais, Sociais e de Governança (ASG) de um negócio.

 ALPHA MINERALS	Política Institucional	PAG.: 18 de 24
	TÍTULO: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa	REV.: 0
	SIGLA: PO – AMS - 002	Publicação: 19/04/2024

Ser conhecido no mundo dos negócios por cuidar do meio ambiente, promover um impacto positivo na sociedade e adotar uma conduta corporativa ética se tornou o objetivo das organizações.

De acordo com o Portal da Mineração no Brasil, “A adoção das boas práticas de ESG é uma demanda global. Organizações e setores que não estiverem comprometidos no sentido da ampla sustentabilidade de seus negócios, estarão fadados a sucumbirem, abrindo espaço para concorrentes conectados com as novas demandas. A indústria mineral está seriamente comprometida e agindo em prol de uma grande transformação de seus processos”

A ALPHA MINERALS atua com o comprometimento de realizar análises aprofundadas a cerca do tema ESG para os clientes, fornecedores, parceiros e terceiros de forma a garantir a credibilidade e veracidade da prospecção, assim como descontinuidade dos negócios ou serviços prestados, caso ocorra identificação de fatos desabonadores relacionados a qualquer descumprimento das boas práticas relacionadas ao cenário do ESG, Ambiental e Minerário.

Fonte: <https://portaldamineracao.com.br/o-que-e-esg-da-mineracao/>

17. Da Política Anticorrupção

A legislação nacional e estrangeira prevê a responsabilização de pessoas jurídicas por atos corruptivos que sejam praticados direta ou indiretamente, ou seja, por meio de seus colaboradores ou de terceiros, como parceiros, fornecedores e prestadores de serviços.

De acordo com a Lei 12.846 de 2013, Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

A Alpha realiza análises e monitora qualquer indício sobre os atos lesivos à administração pública de acordo com as definições deles elencados na Lei, que são:

 ALPHA MINERALS	Política Institucional	PAG.: 19 de 24
	TÍTULO: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa	REV.: 0
	SIGLA: PO – AMS - 002	Publicação: 19/04/2024

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

 ALPHA MINERALS	Política Institucional	PAG.: 20 de 24
	TÍTULO: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa	REV.: 0
	SIGLA: PO – AMS - 002	Publicação: 19/04/2024

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

18. Da Lei Geral de Proteção de Dados

A Lei 13.709/2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

 ALPHA MINERALS	Política Institucional	PAG.: 21 de 24
	TÍTULO: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa	REV.: 0
	SIGLA: PO – AMS - 002	Publicação: 19/04/2024

A ALPHA MINERALS somente realizará o tratamento de dados pessoais se estiver enquadrado em uma das hipóteses legais previstas pela Lei Geral de Proteção de Dados, vejamos:

- **Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória:** Algumas atividades da ALPHA MINERALS são realizadas visando o cumprimento de obrigações previstas em lei ou normas de órgãos reguladores. Se alguma lei ou norma for alterada, é possível que a atividade de tratamento também seja modificada, em atenção aquelas.
- **Execução de Contrato ou procedimento preliminar relacionado ao contrato firmado com o titular:** Para essa hipótese legal, é necessário que haja um contrato firmado (ou prestes a ser firmado) com o titular dos dados, e o tratamento deve ser essencial para cumprimento das obrigações estabelecidas nele.
- **Exercício regular de direitos:** Alguns dados devem ser tratados para que a ALPHA MINERALS possa garantir seus direitos de defesa, resposta, ou atuação perante órgãos públicos, em processos judiciais ou administrativos.
- **Legítimo Interesse do Controlador ou de terceiros:** Esta hipótese somente pode ser utilizada para fundamentar interesses legítimos do controlador ou de terceiros, de modo que estes interesses não podem impactar de forma injusta ou desproporcional sobre os direitos e liberdades dos titulares. Para tratamento de qualquer dado pessoal com base nessa hipótese legal, será elaborado o Teste do Legítimo Interesse, e por ele será analisado se a empresa pode dar seguimento.
- **Consentimento do titular:** Nos casos em que o tratamento dos dados não se fundamentar em alguma das hipóteses legais acima, será buscado o consentimento do titular para que a ALPHA MINERALS realize o tratamento, nos moldes como determina a Lei Geral de Proteção de Dados.

 ALPHA MINERALS	Política Institucional	PAG.: 22 de 24
	TÍTULO: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa	REV.: 0
	SIGLA: PO – AMS - 002	Publicação: 19/04/2024

Para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no exercício de suas atividades e evitar a ocorrência de acessos indevidos ou não autorizados, perda, destruição ou qualquer outra ação que comprometa a integridade, disponibilidade ou confidencialidade dessas informações, a ALPHA MINERALS manterá procedimentos e ferramentas implementadas que seguem os mais altos padrões das normas técnicas de segurança da informação.

A ALPHA MINERALS ressalta que os dados pessoais serão coletados apenas se forem necessários para a prestação de serviços e execução de suas atividades comerciais.

Quando se tratar de Cláusulas Contratuais, as partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir que os Dados Protegidos sejam utilizados exclusivamente para fins específicos de prestação dos serviços objeto do presente contrato.

19. Programa de Treinamento

A ALPHA MINERALS provém programa de treinamento aos seus administradores, colaboradores e prestadores de serviços relevantes contratados, com periodicidade anual para capacitá-los na detecção de eventos ou situações suspeitas e a divulgar a sua política de PLD-FTP, bem como regras, procedimentos e controles internos.

A aderência dos treinamentos é formalizada em testes de conhecimento, aplicados posteriormente.

As evidências dos testes e os resultados são arquivados e ficam disponíveis para consulta a qualquer tempo.

 ALPHA MINERALS	Política Institucional	PAG.: 23 de 24
	TÍTULO: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa	REV.: 0
	SIGLA: PO – AMS - 002	Publicação: 19/04/2024

20. Normativos Internos Aplicáveis

- Código de Ética e de Conduta.
- Programa de Compliance.
- Política de Seleção, Contratação, Manutenção e Supervisão Baseada em Risco de Prestação de Serviços de Terceiros e Fornecedores.

21. Regulação Aplicável

- Lei 9.613 de 3 de março de 1998_ Dispõe sobre o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), de que trata o art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
- Lei 12.683 de 9 de julho de 2012_ Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro
- Lei 13.974 de 7 de janeiro de 2020_ Dispõe sobre o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), de que trata o art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.
- Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021_ *Dispõe sobre os procedimentos a serem observados, em relação a pessoas expostas politicamente, por aqueles que se sujeitam à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 .*
- Resolução COAF nº 41, de 08 de agosto de 2022_ *Dispõe sobre o cumprimento dos deveres de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP legalmente atribuídos a empresas de fomento comercial ou mercantil (factoring), na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e da legislação correlata.*
- Resolução ANM nº 129, de 23 de fevereiro de 2023_ *Dispõe sobre cumprimento dos deveres de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP, legalmente atribuídos na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 .*

 ALPHA MINERALS	Política Institucional	PAG.: 24 de 24
	TÍTULO: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa	REV.: 0
	SIGLA: PO – AMS - 002	Publicação: 19/04/2024

22. Registro das Alterações

Versão	Motivo da alteração	Data da Publicação
01	Versão Inicial	19/04/2024
02		
03		

23. Vigência

O presente Manual deve ter revisão e atualização bianual, ou em prazo inferior quando da ocorrência de alterações legais ou de normativos de órgãos reguladores, ou ainda sempre que a ALPHA entender necessário para a melhoria dos processos operacionais e do controle das atividades.

24. Responsáveis:

Etapa	Responsável	Unid. Organizacional/Cargo
Elaboração	Fernando Silva	Promineração / Diretor Compliance
Revisão	Mauricio Gaioti	Alpha Minerals / Diretor Geral
Aprovação	Mauricio Gaioti	Alpha Minerals / Diretor Geral